



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

PROJETO DE LEI N° ____ / 2025

Padroniza o uso da linguagem oficial nos órgãos públicos municipais e adequa a Lei Federal n° 15.263, de 14 de novembro de 2025, à realidade administrativa do Município de Vitória/ES.

Art. 1º- Esta Lei adapta e regulamenta, no âmbito do Município de Vitória/ES, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n° 15.263/2025, que institui a Política Nacional de Linguagem Simples na Administração Pública.

Art. 2º- A Administração Pública Municipal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações e demais entidades da administração direta e indireta, deverá adotar técnicas de linguagem simples na redação de textos dirigidos ao cidadão, observando, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I** - Redigir frases em ordem direta;
- II** - Utilizar frases curtas;
- III** - Desenvolver uma ideia por parágrafo;
- IV** - Empregar palavras comuns e de fácil compreensão;
- V** - Substituir ou explicar termos técnicos e jargões;
- VI** - Evitar palavras estrangeiras não incorporadas ao uso corrente;
- VII** - vedar expressões pejorativas;
- VIII** - apresentar o nome completo antes do uso de siglas;
- IX** - Organizar textos, quando couber, com listas, tabelas, quadros e recursos gráficos;
- X** - Priorizar a apresentação das informações mais importantes;

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

- XI** - Observar rigorosamente as regras consolidadas da língua portuguesa, o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa;
- XII** - Redigir preferencialmente na voz ativa;
- XIII** - Evitar frases excessivamente intercaladas;
- XIV** - Evitar o emprego de substantivos no lugar de verbos (nominalizados);
- XV** - Evitar redundâncias e palavras desnecessárias;
- XVI** - Evitar termos imprecisos;
- XVII** - Assegurar linguagem acessível às pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XVIII** - Testar com o público-alvo, sempre que possível, a clareza e compreensão da mensagem.

Art. 3º- Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 15.263/2025, fica estabelecido, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Vitória, o uso obrigatório da norma-padrão da língua portuguesa, conforme o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e o Acordo Ortográfico vigente, sendo vedados:

- I** - Neologismos temporários que não integrem o VOLP;
- II** - Flexões de gênero não reconhecidas oficialmente;
- III** - Substituições linguísticas que não estejam incorporadas à língua oficial.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá caracterizar infração disciplinar, a ser apurada pela Secretaria Municipal de Educação (SEME), em observância ao Estatuto e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º- O uso de linguagem técnica será preservado nos órgãos e entidades municipais que atuem em áreas que exijam precisão terminológica, tais como:

- I** - Licenciamento urbano, ambiental ou de obras;
- II** - Atividades e exames de saúde;
- III** - Manifestações fiscais e tributárias;

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

- IV** - Manifestações jurídicas;
V - Documentos contábeis;
VI - Áreas científicas e técnicas correlatas.

Parágrafo único. Quando tais documentos forem destinados diretamente ao cidadão, como usuários de serviços, requerentes de licenças, autuados ou solicitantes de informações, a redação deverá observar os princípios da linguagem simples, garantindo compreensão plena do conteúdo, especialmente quanto às justificativas de indeferimentos, exigências, prazos e sanções.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo definir procedimentos, modelos-padrão, manuais de redação simples, fluxos internos e órgãos responsáveis pela implementação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 20 de novembro de 2025.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

Justificativa

A presente iniciativa legislativa busca adaptar, ao interesse local, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, as disposições da Lei Federal nº 15.263, de 14 de novembro de 2025, que instituiu a Política Nacional de Linguagem Simples na Administração Pública.

A Constituição Federal atribui ao Município a competência para:

- legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I);
- suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II).

A Lei Federal 15.263/2025, em seu art. 8º, determina expressamente que cada ente federativo deve editar normas complementares para operacionalizar a política de linguagem simples. Assim, o Município de Vitória tem a atribuição direta de regulamentar, padronizar e adequar a forma como sua administração se comunica com o cidadão, o que justifica plenamente este projeto.

A Lei Orgânica do Município de Vitória, em consonância com o art. 30 da CF, estabelece que a Administração Municipal deve atuar orientada pelos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e atendimento ao interesse público. A adoção da linguagem simples, clara e acessível contribui diretamente com tais princípios, ampliando a transparência e fortalecendo o direito à informação.

No âmbito educacional, o projeto atende ao novo marco legal nacional no que se refere ao uso da língua portuguesa padrão, tal como prevista no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e no Acordo Ortográfico de 2008, preservando

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

a segurança linguística no ensino e evitando a introdução de neologismos ou flexões não reconhecidas pela norma oficial.

Já na esfera administrativa, a iniciativa responde ao problema recorrente relatado por cidadãos, empreendedores e pequenos comerciantes, que frequentemente enfrentam dificuldade na compreensão de autos de infração, notificações, pareceres ou exigências técnicas de órgãos públicos municipais – especialmente nas áreas de obras, postura, vigilância sanitária, fazenda, meio ambiente e saúde.

Ao exigir que documentos destinados ao cidadão sejam redigidos de forma clara, objetiva e acessível, a proposta:

- facilita o exercício do direito de defesa;
- reduz erros, retrabalhos e indeferimentos;
- aumenta a eficiência administrativa;
- amplia a transparência ativa;
- melhora a relação entre Estado e sociedade.

A preservação da linguagem técnica em documentos dirigidos a órgãos fiscalizadores, ao Poder Judiciário ou a profissionais de mesmo nível técnico também é adequada ao interesse público e não contraria a Lei Federal.

Trata-se, portanto, de proposta juridicamente possível, materialmente adequada, amparada pela Constituição, pela Lei Federal nº 15.263/2025, e plenamente alinhada aos princípios da publicidade, eficiência, transparência e acessibilidade administrativa.

Diante de todo o exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiando em sua aprovação por se tratar de medida que amplia a clareza da comunicação

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

pública, aprimora o atendimento ao cidadão e fortalece a segurança jurídica no Município de Vitória.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 20 de novembro de 2025.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320039003900330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 24/11/2025 08:36

Checksum: **81077FB8C8CDFA12D5F92CA2104B6ABC15FAC99611665152EC043834738A4DDD**